



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI N.º 026/14, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

*Declara de Utilidade Pública Municipal a Comunhão  
Espírita Lar de Maria - COELMA.*

Autoria: **Wenner Patrick**

A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara de Utilidade Pública Municipal a **Comunhão Espírita Lar de Maria - COELMA**, entidade sem fins lucrativos, localizado à Rua C2, n.º 11, Setor Nordeste, Formosa-GO, registrada no CNPJ sob o nº 15.318.978.0001-73.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, em 07 de 10 de 2014.

**WENNER PATRICK DE SOUSA**

Vereador

Aprovado em 1º Votação  
Sessão do dia 10/09/14

1º Secretário

Aprovado em 2º Votação  
Sessão do dia 10/09/14

1º Secretário

Aprovado em 3º Votação  
Sessão do dia 07/10/14

1º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem o objetivo de declarar de utilidade pública municipal a Comunhão Espírita Lar de Maria – COELMA, localizada na Rua C2, n.º 11, Saetor Nordeste, Formosa-GO e registrada no CNPJ sob o nº 15.318.978/0001-73.

A Comunhão Espírita Lar de Maria foi fundada em 2012, por um pequeno grupo de pessoas interessadas em promover a educação moral daqueles que por ela passavam, inclusive pessoas de baixo valor aquisitivo, e por vezes em risco social, a partir do enfoque espírita-cristão.

Apesar das dificuldades financeiras, ocupa imóvel alugado, de precárias condições de adequação de espaço, de frágil segurança, e investe na construção de sua sede onde poderá, de forma adequada, desenvolver seus projetos com maior amplitude.

Atualmente conta com um número pequeno de trabalhadores envolvidos em suas atividades, seja religiosa, social ou assistencial. Todos estão em processo de formação e adequação às atividades sempre buscando o aperfeiçoamento para melhor servir.

A COELMA é de base filantrópica, atende a legislação vigente no Brasil e ainda enfoca:

- uma educação pautada na moral-cristã, ensinada por Jesus;
- formação de cidadãos críticos e conscientes de seus deveres e direitos;
- formação voltada para a fixação do homem em sua comunidade, visando a implementação de projetos e atividades relacionados com a proteção ambiental, ecologia e demais ações atinentes ao desenvolvimento social, econômico e ecologicamente sustentável da região.

Sendo essas as considerações, conclamo os nobres pares a aprovarem a propositura deste projeto.

  
**WENNER PATRICK DE SOUSA**

**Vereador**



COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA



Rua C2, número 11, Setor Nordeste, Formosa - GO

CNPJ: 15.318.978.0001 - 73

# ESTATUTO SOCIAL

1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa  
Rua Anhanguera 125, Centro, Formosa - GO, 51.463-1088 e 1086 atendimento@certariodeformosa.com.br

## AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia confere com o  
original que me foi apresentado. Dou Fé  
Formosa-GO, 06 de agosto de 2014  
Selo digital: 01641406161507026-004137

Neymar Louzada de Assis Viveiros  
Substituto

Primeiro  
Tabelionato  
de Notas e  
Registro de  
Imóveis





## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**Art. 1º** O Grupo Espírita denominado Comunhão Espírita Lar de Maria fundada em 22 de janeiro de 2012, neste Estatuto designado "CoELMA", com sede na cidade de Formosa/GO, no endereço Rua C 2, número 11, Setor Nordeste, CEP 73.800.000, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406/02 e alterações imanentes do art. 44, inc. IV, parágrafo 1º e parágrafo único do art. 2.031, dispostas na Lei Federal nº 10.825/2003, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e que tem por objeto e fins:

- I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, promocional, cultural, benficiante e filantrópica;
- III – a união solidária das casas espíritas e a unificação do movimento espírita, primando pela fraternidade.

§ 1º Os objetivos e finalidades da CoELMA fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

**Art. 2º** A CoELMA é de duração indeterminada.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os afiliados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos afiliados ou colaboradores da instituição;
- IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – na manutenção das finalidades e dos objetivos da CoELMA, todos os recursos são aplicados no território nacional.

**Art. 4º** A CoELMA manterá coordenações em todos os seus Departamentos (Cada um com seus suplentes, exceto a COG), na forma que dispuser seus Regimentos Internos.

**Art. 5º** A CoELMA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regimentos Internos aprovados pelo Conselho de Administração e demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### Seção I Dos Afiliados



**Art. 6º** A CoELMA é integrada por número ilimitado de afiliados, designados "Afiliados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto. Parágrafo único. Somente serão admitidos como afiliados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

**Art. 7º** Os afiliados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo GEM.

## Seção II Da Admissão e do Desligamento

**Art. 8º** A admissão do afiliado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um afiliado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pela Coordenação Geral e referendada pelo Conselho de Administração em reunião ordinária.

**Art. 9º** O desligamento do afiliado ocorrerá:

- I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência superior a 90 (noventa) dias sem justificativa, na forma da lei civil;
- II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Coordenação Geral;
- III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do afiliado constituir causa de perturbação ou descrédito para a CoELMA.

Parágrafo único. O afiliado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

## Seção III Dos Direitos e Deveres

**Art. 10.** São direitos dos afiliados:

- I – votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela CoELMA conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 11.** São deveres dos afiliados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, os Regimentos Internos, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- II – assinar o "Termo de Trabalho Voluntário", quando participante de atividades práticas;
- III – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- IV – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- V – cumprir fielmente os fins da instituição;
- VI - prestar a CoELMA todo o concurso moral e material ao seu alcance quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído quer propondo novos afiliados e colaboradores;





VII - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da organização quando destes fizer parte.

#### Seção IV Da Contribuição

**Art. 12.** O afiliado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pelo Conselho de Administração, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

**Art. 13.** Os afiliados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério do Conselho de Administração, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os afiliados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme *caput* deste artigo, manterá seus direitos e deveres, exceto o referente ao item I, do artigo 10.

**Art. 14.** O afiliado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando o Conselho de Administração conceder novo prazo.

#### CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

**Art. 15.** A CoELMA manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos afiliados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da CoELMA.

**Art. 16.** São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela CoELMA conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV - participar a CoELMA a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA





**Art. 17.** O patrimônio da CoELMA constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquirido por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 18.** Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes ao Conselho de Administração, que realizará a respectiva operação.

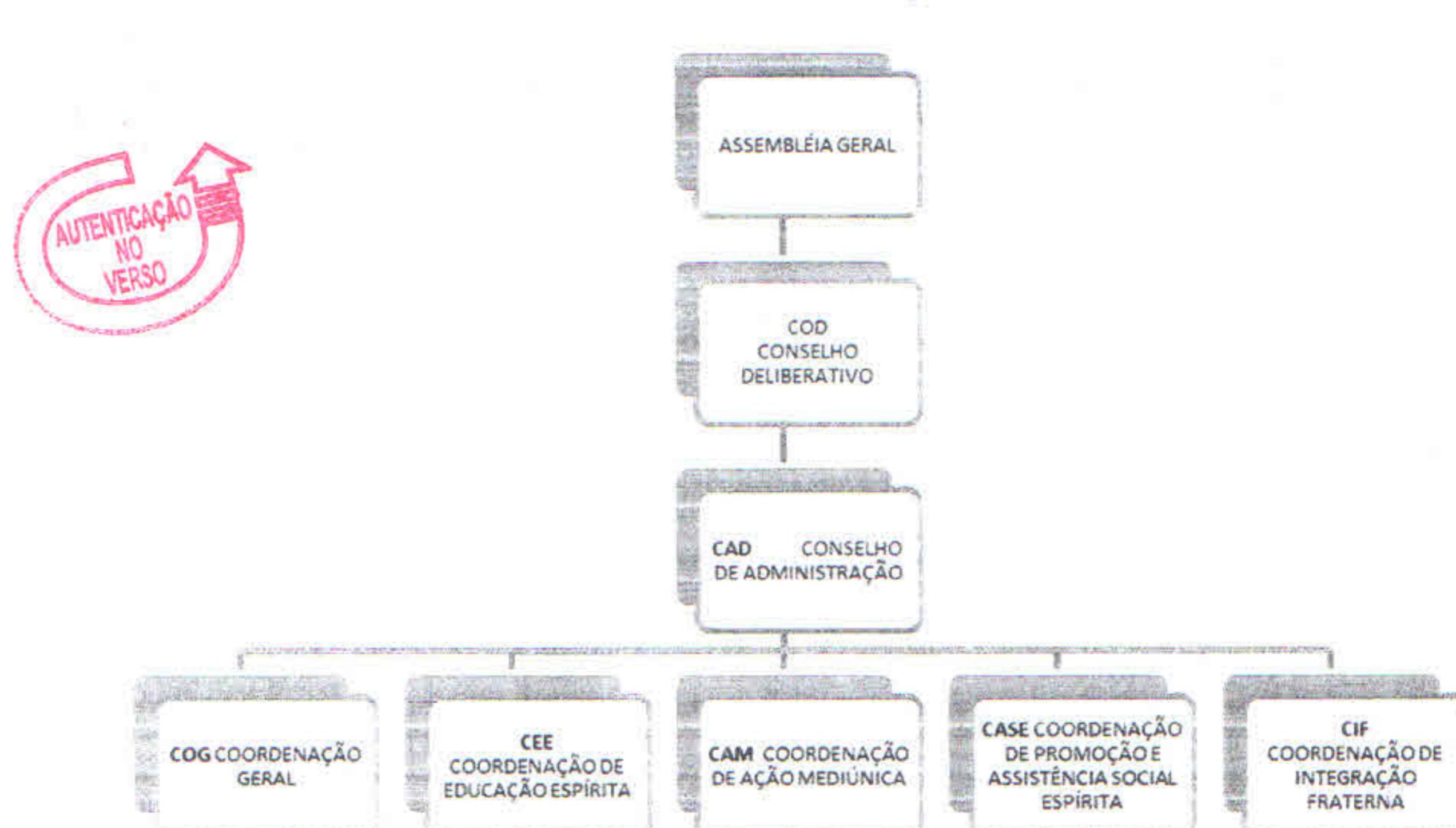
§ 1º Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

§ 2º A cessão de dependências do Centro para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 19.** Constituem fontes de recursos da CoELMA:

- I – contribuições dos afiliados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções benficiais;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pela CoELMA, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO





## Seção I Da Assembléia Geral

**Art. 20.** A Assembléia Geral, órgão soberano da CoELMA é constituída pelos afiliados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 02 anos, nos termos do art. 39, para eleição do Conselho de Administração.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela Coordenação Geral ou pela maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Deliberativo, conforme Art.24, letra d.

**Art. 21.** Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho Deliberativo o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;
- II – aprovar a reforma deste Estatuto e resolver casos omissos;
- III - escolher um Coordenador para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas do Conselho de Administração, ou eleição;
- IV – destituir membros do Conselho de Administração, Fiscal e Deliberativo se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V – decidir pela aprovação ou não das contas anuais do Conselho de Administração, considerando o parecer do Serviço Contábil e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 22.** A Assembléia Geral funcionará em primeira chamada com 50% mais um, dos afiliados com direito a voto e em segunda chamada com qualquer número de afiliados com direito a voto.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em documento digitalizado, arquivado em pasta específica para esse fim.

§ 3º Nas alterações estatutárias e nas eleições as atas serão registradas em cartório, de acordo com as exigências legais.

§ 4º Para instalação da Assembléia Geral, a Coordenação Geral da CoELMA dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao Coordenador então escolhido pelo plenário.

## Seção II Do Conselho Deliberativo





**Art. 23** - O Conselho Deliberativo, composto de (5 ou 7 ou 9 ou 11 ou 13, ou...) membros, com atribuições administrativas e fiscais, é o órgão representativo da Assembléia Geral. Parágrafo único - o número de membros deve ser proporcional ao número de afiliados efetivos.

**Art. 24** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) representar a Assembléia Geral na gestão da CoELMA.
- b) deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;
- c) deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Coordenação Administrativa, inclusive sobre a gestão financeira;
- d) autorizar a Coordenação Administrativa a fazer gastos extraordinários quando solicitados;
- e) solicitar a convocação de Assembléia Geral com o objetivo de destituir quaisquer membros eleitos mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;
- f) resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 25** – O Coordenador e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- a) desencarnação, destituição ou cassação segundo os termos da letra d do artigo anterior, ou no caso de renúncia;
- b) não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no decorrer de uma gestão.
- c) o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único: na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Coordenador, fará a eleição para completar o mandato do destituído e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo este convocará para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembléia Geral anterior, o próximo da lista de eleitos.

### Seção III Do Conselho Fiscal



**Art. 26** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelos Afiliados efetivos, na mesma reunião de eleição do Conselho Deliberativo e da Coordenação Administrativa, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Deliberativo, devendo um deles, pelo menos, ser contabilista ou ter conhecimentos de contabilidade.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal se inicia junto com o mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo.



§ 2.º Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

**Art. 27** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Escolher, dentre seus membros, o Coordenador do Conselho Fiscal;
- II - Examinar, quando julgar conveniente, as contas, livros, registros e documentos contábeis;
- III - Examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual;
- IV - Comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as eventuais irregularidades contábeis de que tenha conhecimento;
- V - Propor à Coordenação Administrativa a inclusão de assunto na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI - Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, desde que conte com a unanimidade dos seus membros; prestar informações ao Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- VII - Solicitar à Coordenação Administrativa as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo, ou ainda a pedido do Coordenador ou de dois dos membros titulares do Conselho Fiscal.

**Art. 29** – Apresentar relatório financeiro, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para análise dos membros do CAD e em sequência para aprovação da Assembléia Geral,

#### **Seção IV Do Conselho de Administração – CAD**

**Art. 30.** A CoELMA será administrada por um Conselho de Administração, eleito dentre os afiliados, com a seguinte composição:

- I – Coordenação Geral - COG;
  - II – Coordenação de Educação Espírita - CEE;
  - III – Coordenação de Ação Mediúnica - CAM;
  - IV – Coordenação de Promoção e Assistência Social Espírita - CASE;
  - V – Coordenação de Integração Fraterna - CIF;
- Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.



**Art. 31.** Compete ao Conselho de Administração:

- I- dirigir e administrar a CoELMA , de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II- desenvolver o programa de atividades da CoELMA;
- III- estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV- decidir sobre medidas administrativas;
- V- designar, entre seus membros, substitutos para os Coordenadores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI- aprovar a indicação de coordenadores não eleitos para as diferentes atividades;  
VII - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;  
VIII- providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;  
IX - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral, que entrará em vigor a partir da data de sua aprovação;  
X- elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.  
XI- reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.  
XII) apresentar ao Conselho Deliberativo, até à reunião do mês de setembro, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;

**Art. 32. Compete a Coordenação Geral - COG:**

I – representar a instituição em juízo ou fora dele ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;  
II – coordenar todas as atividades da CoELMA de acordo com o presente Estatuto e demais normas;  
III – presidir as reuniões do Conselho de Administração e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros do Conselho de Administração;  
IV - autorizar despesas e pagamentos, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral e/ou Conselho Deliberativo;  
V – indicar um Secretário e um Tesoureiro para atuarem sob sua coordenação;  
VI – assinar com o Secretário a documentação da CoELMA;  
VII – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;  
VIII – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;  
IX – organizar a representação da CoELMA junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

**Art. 33. Compete ao Secretário:**

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;  
II – assessorar a Coordenação Geral durante as reuniões;  
III - redigir e encaminhar a Coordenação Geral a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;  
IV - assinar com a Coordenação Geral a documentação dirigida a terceiros;  
V - secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Coordenação Administrativa, lavrando as respectivas atas, registrando quando necessário;  
VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Coordenação Geral;  
VII - substituir a Coordenação Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;  
VIII - assumir a Coordenação Geral da Instituição, no impedimento do Coordenador Geral.

**Art. 34. Compete ao Tesoureiro:**

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;





III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;  
IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pelo Conselho de Administração;  
V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;  
VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual do Conselho de Administração;  
VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo e posteriormente à Assembléia Geral.  
Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

**Art. 35. Compete a Coordenação de Educação Espírita – CEE:**

I - implantar e implementar o estudo e o ensino da Doutrina Espírita e do Evangelho;  
II - planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades da CEE, observando ainda os demais dispositivos estatutários e regimentais;  
III - indicar coordenadores para atuarem sob sua responsabilidade.  
Parágrafo único. São atividades específicas da CEE:  
a. evangelização e ensino de moral cristã à infância, adolescência, juventude e madureza;  
b. manutenção de reuniões públicas permanentes para a divulgação do Evangelho e da Doutrina Espírita;  
c. manutenção de estudos permanentes para o exame sistemático e gradual do Evangelho e da Doutrina Espírita;  
d. programação e execução de estudos periódicos, entre eles os de Esperanto, que contribuam para o crescimento espiritual das criaturas;  
e. integração do jovem espírita nas atividades da CoELMA;  
f. intercâmbio na área da educação espírita com outras entidades, inclusive educacionais;  
g. Apoio e conservação à Biblioteca Francisco de Assis.

**Art. 36. Compete a Coordenação de Ação Mediúnica – CAM:**

I - implantar e implementar práticas espíritas voltadas para a educação de médiuns e para o esclarecimento e tratamento espiritual de criaturas necessitadas;  
II - estabelecer pré-requisitos que permitam a formação de médiuns e colaboradores a partir da freqüência aos ciclos de estudos da Doutrina Espírita e do Evangelho, para o estudo da Mediunidade, antes de assumirem tarefas mediúnicas;  
III - autorizar a formação ou a desativação de equipes e a execução de tarefas mediúnicas;  
IV - oferecer oportunidade de reeducação mediúnica e doutrinária aos médiuns em que se evidenciar processo obsessivo ou a necessidade de retornar aos estudos espíritas;  
V - planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades da CAM, observando ainda os demais dispositivos estatutários e regimentais;  
VI - indicar coordenadores para atuarem sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São atividades específicas da CAM:

- a. Reuniões de Educação Mediúnica;
- b. Reuniões de Desobsessão;
- c. Reuniões de formação de ambientes que proporcionem condições para a Espiritualidade realizar tratamento em enfermos espirituais;
- d. Reuniões de Orientação Espiritual;





**Art. 37. Compete a Coordenação de Promoção e Assistência Social Espírita – CASE:**

- I - planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades da CASE, observando ainda os demais dispositivos estatutários e regimentais;
- II - indicar coordenadores para atuarem sob sua responsabilidade.

**§ 1º - São atividades específicas da CASE:**

- a. orientação fraterna às pessoas que demandam a CoELMA em busca de auxílio;
- b. orientação às pessoas no tocante a terapêutica espírita, seja do uso da água fluidificada ou do passe;
- c. visitação a enfermos necessitados, em seus lares ou em instituições, para levar o apoio moral, espiritual e material, evitando gerar dependência e ociosidade nos assistidos;
- d. implantação do Culto do Evangelho nos lares interessados;
- e. Aplicação de passes humano-espirituais aos freqüentadores das reuniões públicas que desejarem esta terapêutica, evitando-se a colaboração de passistas mediunizados ou em situações adversas.
- f. campanha permanente de amparo e reintegração de necessitados à sociedade, a partir da exemplificação dos próprios afiliados;
- g. intermediações para o suprimento de recursos materiais aos necessitados, tais como a "campanha do quilo" e outras assemelhadas;
- h. lançamento de campanhas benéficas locais, observados os dispositivos legais e as recomendações de André Luiz (Conduta Espírita, cap. 11);

**§ 2º - A CASE proporá ao Conselho de Administração da CoELMA o lançamento de campanhas benéficas locais somente quando estas visarem ao levantamento de recursos para o custeio de projetos e atividades de interesse social ou para a prestação de serviços de reconhecida utilidade pública.**

**§ 3º - A promoção/assistência social espírita deverá ser feita, prioritariamente:**

- a. a partir das espenças dos próprios afiliados;
- b. dentro das possibilidades e dos recursos humanos e materiais da CoELMA;
- c. a partir de possíveis núcleos assistenciais instalados na proximidade ou no próprio local onde residem os assistidos;
- d. oferecendo, na medida do possível, condições de profissionalização dos assistidos, buscando a promoção do indivíduo.

**Art. 38. Compete a Coordenação de Integração Fraterna – CIF:**

- I - planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades da CIF, observando ainda os demais dispositivos estatutários e regimentais;
- II - indicar coordenadores para atuarem sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. São atividades específicas da CIF:

- a. ajustamento recíproco e dinâmico e integrativo dos afiliados da CoELMA;
- b. organização de atividades culturais, de reuniões comemorativas, e festivas;
- c. publicação de informações e de notícias da CoELMA e do Movimento Espírita local;
- d. integração com outras Casas Espíritas locais, da região e inter-regionais;
- e. presença da CoELMA em encontros do Movimento Espírita nas cidades do entorno,



*pt/Jan/06*

*Reforma*



- bem como em outros encontros espíritas;  
f. participação das atividades de unificação do espiritismo local.



## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 39.** A eleição do Conselho de Administração será realizada na última quinzena do mês de novembro, sendo de 02 anos civis o mandato dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o afiliado que estiver quite com a Tesouraria, e presente;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, a Coordenação da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício no primeiro dia do próximo ano civil, devendo os eleitos atuar em conjunto com os membros do mandato a vencer, de maneira se interar das diferentes frentes de trabalho.
- V - só será permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** O Centro, filiado ou após ter seu pedido de filiação aprovado pela Federação Espírita do Distrito Federal - FEDEF participará, através de seu representante, do respectivo Conselho.

**Art. 41.** Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum afiliado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de afiliado.

**Art. 42.** Não será permitida, aos afiliados, Coordenações, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

**Art. 43.** O ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 44.** O Conselho de Administração somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da CoELMA, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

**Art. 45.** A CoELMA poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela CoELMA, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

**Art. 46.** Os membros do Conselho de Administração não poderão usar a CoELMA ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

**Art. 47.** Em caso de dissolução da CoELMA, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos afiliados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

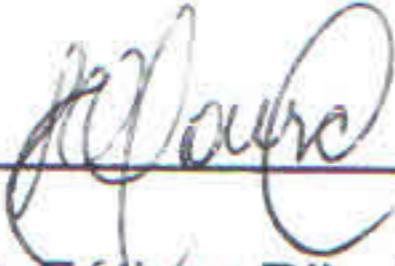
**Art. 48.** Este Estatuto é reformável no tocante à administração, em parte ou no todo, por sugestão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, mantendo inalterável a natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial (art. 3º e art. 37), sob pena de nulidade absoluta.

**Art. 49.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Art. 50.** O Conselho de Administração empossado na data da última eleição cumprirá o mandato até o dia 31 do mês de dezembro, após o que, o mandato dos respectivos cargos será o estabelecido no artigo 39.

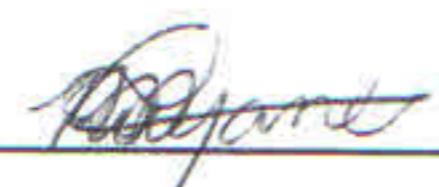
Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de janeiro de 2014, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

---



Maria de Fátima Ribeiro de  
Moura  
Coordenadora Geral

---



Rayane Macedo Vieira  
Advogada – OAB/DF Nº  
35842



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
<p>NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.318.978/0001-73 MATRIZ</p>	<p><b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b></p>	
	<p>DATA DE ABERTURA <b>12/03/2012</b></p>	
<p>NOME EMPRESARIAL <b>COMUNHÃO ESPIRITA LAR DE MARIA (COELMA)</b></p>		
<p>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMUNHÃO ESPIRITA LAR DE MARIA (COELMA)</b></p>		
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas</b></p>		
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b></p>		
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA</b></p>		
<p>LOGRADOURO <b>R C 02</b></p>	<p>NÚMERO <b>11</b></p>	<p>COMPLEMENTO</p>
<p>CEP <b>73.807-195</b></p>	<p>BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR NORDESTE</b></p>	<p>MUNICÍPIO <b>FORMOSA</b></p>
<p>UF <b>GO</b></p>		
<p>SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b></p>		<p>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2012</b></p>
<p>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</p>		
<p>SITUAÇÃO ESPECIAL *****</p>		<p>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****</p>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 09/04/2012 às 14:42:48 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

Voltar

卷之三

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



# TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

## CERTIDÃO

Certificamos, a pedido de parte interessada que, revendo os livros deste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos mesmos verificamos que a COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA - CoELMA, com sede e foro nesta cidade, adquiriu sua personalidade jurídica em virtude de sua inscrição feita em data de 12/03/2012 sob o número 3.363 de ordem, às fls. 109/112 do Livro A-23. Certificamos finalmente que, não encontramos nenhum outro documento registrado ou averbado até a presente data, do qual conste cláusulas relativas a paralisação ou descontinuidade das atividades da referida sociedade civil. Dou fé. Eu, Marcelo Augusto Versiani de Miranda, Oficial Substituto, que a fiz digitar, conferi, subscrovo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Formosa-GO, 07 de agosto de 2014.

Marcelo Augusto Versiani de Miranda  
Oficial Substituto



Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
01651302040921129000058  
Consulte esse selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Ata nº 10. Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2013, na sede da Comunhão Espírita Lar de Maria, na Rua C2, número 11, setor Nordeste, em Formosa-GO, às 20h deu-se início a posse da nova coordenadoria desta casa do caminho, para o exercício 2014 e 2015. Eu, atual Coordenadora, Luciene Lôbo Barreto, no uso de minhas atribuições legais apresentei a nova coordenação a assembléia, que ficou assim nomeado cada um dos integrantes da chapa única: Coordenadora Geral; Maria de Fátima Ribeiro de Moura, casada, professora, ID nº 2.191.897 SSP-GO, CPF Nº 394.928.261-00, residente e domiciliada na Rua dos Dominicanos, Quadra 21, lote 32 – Jardim Califórnia, em Formosa-GO. Coordenador; Jurandi Pinto Sousa, casado. Funcionário Público, ID Nº 646.521 SSP/DF, CPF Nº 286.868.961-20, residente e domiciliado na Rua 07, quadra 20, número 65, Setor Ferroviário, em Formosa-GO. Coordenadora Secretária; Leane Inácio Macedo, casada, professora, ID nº 707.289, CPF Nº 287.939.271-34, residente e domiciliada na Rua 07, quadra 20, número 65, Setor Ferroviário, em Formosa-GO. Coordenador Tesoureiro; Maurício Ramos Jacintho de Almeida, casado, Engenheiro, ID nº. 2.002.071 SSP/DF, CPF Nº 980.505.401-20, residente e domiciliado na Rua Alves de Castro, nº 123, Centro em Formosa-GO. Após desejei a todos uma caminhada sólida, forte e cheia de progresso a esta nova etapa do Lar de Maria, na sequencia falei brevemente sobre os trabalhos desenvolvidos na casa neste dois anos onde estava a frente da coordenação geral, em seguida proferiu a coordenação que repetiu o compromisso assumido diante da assembléia de trabalhar e propugnar pela causa espírita. Na seqüência a Coordenadora Geral eleita falou a assembléia e ainda deu posse ao novo Conselho Fiscal, que é composto por: Presidente: Laudimiro Jerônimo da Silva, casado, aposentado, CI nº 629.334 SSP/DF, CPF Nº 217.634.531-20, residente e domiciliado à Rua dos Dominicanos, Quadra 21, lote 32, Jardim Califórnia, em Formosa-GO. Vice-Presidente: Maria Joana Rodrigues Pereira Silva, casada, aposentada, CI nº 1.293.032 SSP/DF, CPF Nº 229.021.391-87, residente e domiciliada à Rua Boa Vista, nº 195, na Formosinha em Formosa-GO. Secretária: Eliane Spíndola de Ataídes, solteira, professora, CI nº 1.700.007 SSP/GO: CPF Nº 306.235.881-53, residente e domiciliada à Rua Sucupira, quadra 09, lote 19, Condomínio Jardim Ipê, em Formosa-GO. Após foi finalizada a pose da nova Coordenadoria e do novo conselho fiscal da Comunhão Espírita Lar de Maria para o exercício de 2014 à 2015. Eu Luciene Lobo Barreto lavrei a presente ata que deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os integrantes. Formosa-GO, 22 de dezembro de 2013.

**PRESENTES NA POSSE DA COORDENADORIA E CONSELHO FISCAL**  
**Ex-Coordenadora**

Nº	Nome	Identidade	Assinatura
1	Luciene Lobo Barreto	1.100.361 SSP/DF	



## Coordenação Eleita:

1. Maria de Fátima Ribeiro de Mara - Plaue  
RG 219.189-7 SSP/GO
2. Jurandi Pinto de Souza - Jurandi  
RG 646.521 SSP/DF
3. Leane Inácio de Macedo - Leane  
RG 707.289 SSP/DF
4. Maurício Rorros Jacintho de Almeida - Maurício  
RG 2.002.071 SSP/DF

## Conselho Fiscal Indicado:

5. Laudemiro Jerônimo da Silva - Laudemiro  
RG 624.339 SSP/DF
6. Maria Joana Rodrigues Pereira Silva - P  
RG 1293.032 SSP/DF
7. Eliane Spindola de Aláides - Eliane  
RG 1700.207 SSP/GO





## COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA

Rua C2, número 11, Setor Nordeste, Formosa – GO  
CNPJ: 15.318.978.0001 - 73

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o trabalho voluntário desempenhado junto a esta instituição, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/1998, é atividade não remunerada, com finalidades caritativas de assistência social junto à comunidade na qual está inserida, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

  
Maria de Fátima Ribeiro Moura  
Coordenadora Geral



## COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA

Rua C2, número 11, Setor Nordeste, Formosa – GO  
CNPJ: 15.318.978.0001 - 73

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o trabalho voluntário desempenhado junto a esta instituição, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/1998, é atividade não remunerada, com finalidades caritativas de assistência social junto à comunidade na qual está inserida, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

  
Maria de Fátima Ribeiro Moura  
Coordenadora Geral



## COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA

Rua C2, número 11, Setor Nordeste, Formosa - GO  
CNPJ: 15.318.978.0001-73

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: *Maria de Fátima Ribeiro de Moura*  
Identidade: *2191 897 SSP GO*  
CPF: *394 928 261-00*  
Endereço: *R. Luminárias, 611, 21. St. 32, jd. Califórnia*  
Formosa - GO  
Telefone: *61-9195 624 11*

Venho declarar que participo de trabalhos voluntários na casa descrita com as seguintes atividades: trabalho mediúnico, palestras, confecção de sopa, confecção de enxovais para recém nascidos, limpeza e conservação do ambiente, recepção dos visitantes à casa espírita, atendimento fraternal e outras funções correlatas que podem ocorrer diariamente ou eventualmente na COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA - COELMA, situada na Rua C2, Nº 11, Setor Nordeste, Formosa - GO, inscrita no CNPJ de Nº 15.318.978/0001-73. Declaro, também, que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, Nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998. Considerando-se serviço voluntário para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoas físicas a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, cultural, educacional, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. (Art. 1º, Lei Nº 9.608/98. Lei do Serviço Voluntário) Parágrafo único: O

Formosa, 09 de *janeiro* de 2014.

*Maria de Fátima Ribeiro de Moura*  
Assinatura do Voluntário

*Maria de Fátima Ribeiro Moura*  
Maria de Fátima Ribeiro Moura  
Coordenadora Geral da COELMA

*Willy*  
1ª Testemunha

*Willy*  
2ª Testemunha



## COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA

Rua C2, número 11, Setor Nordeste, Formosa – GO  
CNPJ: 15.318.978.0001 - 73

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: Laudimiro Jerônimo da Silva

Identidade: 624374.07

CPF: 22604571.20

Endereço: RUA 20 novas casas 21 N.32  
JARDIM CALEFAVOR FORMOSA 60

Telefone: 96471008

Venho declarar que participo de trabalhos voluntários na casa descrita com as seguintes atividades: trabalho mediúnico, palestras, confecção de sopa, confecção de enxovals para recém nascidos, limpeza e conservação do ambiente, recepção dos visitantes à casa espírita, atendimento fraternal e outras funções correlatas que podem ocorrer diariamente ou eventualmente na COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA – COELMA, situada na Rua C2, Nº 11, Setor Nordeste, Formosa – GO, inscrita no CNPJ de Nº 15.318.978/0001-73. Declaro, também, que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, Nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998. Considerando-se serviço voluntário para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoas físicas a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, cultural, educacional, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. (Art. 1º, Lei Nº 9.608/98. Lei do Serviço Voluntário) Parágrafo único: O

Formosa, 09 de JANEIRO de 2014.

Assinatura do Voluntário

Maria de Fátima Ribeiro Moura  
Coordenadora Geral da COELMA

1ª Testemunha

2ª Testemunha



## COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA

Rua C2, número 11, Setor Nordeste, Formosa – GO  
CNPJ: 15.318.978.0001 - 73

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: Jurandi Pinto de Sousa

Identidade: 64.6521.559.007-00

CPF: 286.868.961-20

Endereço: Rua 07 nº 65 st FERROVIÁRIO

FORMOSA - GO

Telefone: 9979-5394

Venho declarar que participo de trabalhos voluntários na casa descrita com as seguintes atividades: trabalho mediúnico, palestras, confecção de sopa, confecção de enxovals para recém-nascidos, limpeza e conservação do ambiente, recepção dos visitantes à casa espírita, atendimento fraternal e outras funções correlatas que podem ocorrer diariamente ou eventualmente na COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA – COELMA, situada na Rua C2, N° 11, Setor Nordeste, Formosa – GO, inscrita no CNPJ de N° 15.318.978/0001-73. Declaro, também, que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, N° 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998. Considerando-se serviço voluntário para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoas físicas a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, cultural, educacional, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. (Art. 1º, Lei N° 9.608/98. Lei do Serviço Voluntário) Parágrafo único: O

Formosa, 23 de Janeiro de 2014.

Jurandi Pinto de Sousa

Assinatura do Voluntário

Maria de Fátima Ribeiro Moura  
Coordenadora Geral da COELMA

1ª Testemunha

2ª Testemunha



## COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA

Rua C2, número 11, Setor Nordeste, Formosa – GO  
CNPJ: 15.318.978.0001 - 73

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: Leane Inácio de Macêdo

Identidade: 707.289.558-19F

CPF: 287.939.271-34

Endereço: R. 07 nº 65 St. Fenerino Faz. GO

Telefone: 9649-3650

Venho declarar que participo de trabalhos voluntários na casa descrita com as seguintes atividades: trabalho mediúnico, palestras, confecção de sopa, confecção de enxovals para recém-nascidos, limpeza e conservação do ambiente, recepção dos visitantes à casa espírita, atendimento fraternal e outras funções correlatas que podem ocorrer diariamente ou eventualmente na COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA – COELMA, situada na Rua C2, Nº 11, Setor Nordeste, Formosa – GO, inscrita no CNPJ de Nº 15.318.978/0001-73. Declaro, também, que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, Nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998. Considerando-se serviço voluntário para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoas físicas a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, cultural, educacional, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. (Art. 1º, Lei Nº 9.608/98. Lei do Serviço Voluntário) Parágrafo único: O

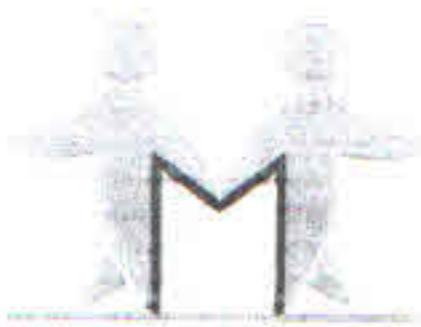
Formosa, 23 de Janeiro de 2014.

Assinatura do Voluntário

Maria de Fátima Ribeiro Moura  
Coordenadora Geral da COELMA

1ª Testemunha

2ª Testemunha



## COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA

Rua C2, número 11, Setor Nordeste, Formosa - GO  
CNPJ: 15.318.978.0001 - 73

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: Maurício Ramos Jacintho de Almeida  
Identidade: 2002071

CPF: 980.505.401-20

Endereço: R. Alves de Castro 123 Centro

Telefone: 8409-9568

Venho declarar que participo de trabalhos voluntários na casa descrita com as seguintes atividades: trabalho mediúnico, palestras, confecção de sopa, confecção de enxovals para recém-nascidos, limpeza e conservação do ambiente, recepção dos visitantes à casa espírita, atendimento fraterno e outras funções correlatas que podem ocorrer diariamente ou eventualmente na COMUNHÃO ESPÍRITA LAR DE MARIA - COELMA, situada na Rua C2, N° 11, Setor Nordeste, Formosa - GO, inscrita no CNPJ de N° 15.318.978/0001-73. Declaro, também, que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, N° 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998. Considerando-se serviço voluntário para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoas físicas a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, cultural, educacional, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. (Art. 1º, Lei N° 9.608/98. Lei do Serviço Voluntário) Parágrafo único: O

Formosa, 09 de Janeiro de 2014.

Assinatura do Voluntário

Maria de Fátima Ribeiro Moura  
Coordenadora Geral da COELMA

1ª Testemunha

Maurício Ramos Jacintho de Almeida

2ª Testemunha

Maria de Fátima Ribeiro Moura